Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo 1340/2021

PLL 606/21

SEI 039.00059/2021-11

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 606/21, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Mauro Pinheiro.

Trata-se de proposição legislativa para inclusão da efeméride Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de março.

Conforme a justificativa, "o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas".

O PLL foi apregoado em 07.02.2021.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer em que não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei, salvo com relação ao art. 2º por conter vício de iniciativa, sendo considerado inconstitucional.

A Proposição cumpriu 1ª e 2ª sessões de pauta em 16 de fevereiro de 2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o relator Vereador Claudio Janta apresentou Emenda nº 01 para suprimir o art. 2º do projeto e adequá-lo às observações da Procuradoria e, em seu parecer, concluiu pela inexistência de óbices de natureza jurídica, sendo que o parecer foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura e Esporte - CCE, o relator Vereadora Giovane Byl também concluiu pela aprovação do projeto e emenda, acolhido pela maioria dos demais vereadores.

É o relatório.

O Projeto de Lei tem o mérito de valorizar e evidenciar o grafite e a arte urbana que em muitos períodos e ocasiões foi confundida como vandalismo.

No entanto, como o próprio projeto destaca, é uma linguagem artística de intervenção na cidade utilizando os espaços públicos para expressar uma crítica sobre o funcionamento da sociedade e homenagear personagens e eventos históricos-culturais representativos da comunidade.

O grafite e a arte urbana homenageados pelo projeto também é uma importante expressão da luta e resistência da juventude negra que questiona as estruturas sociais abordando pelo meio artístico a maior chaga da sociedade brasileira, o racismo estrutural.

Tendo em vista a ausência de óbice de natureza jurídica e o mérito da matéria de valorizar e colocar em evidência uma expressão artística urbana profundamente vinculada ao combate do racismo e democratização da arte, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei e da Emenda nº 01

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes**, **Vereador(a)**, em 02/06/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0392515** e o código CRC **3F1B4C46**.

Referência: Processo nº 039.00059/2021-11 SEI nº 0392515

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 121/22** – CEDECONDH contido no doc 0392515 (SEI nº 039.00059/2021-11 – Proc. nº 1340/21 – PLL nº 606/21), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de julho de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01..

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: Não votou.

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 14/07/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0413605** e o código CRC **A8D913BC**.

Referência: Processo nº 039.00059/2021-11 SEI nº 0413605